



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.100, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES AO PROCEDIMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA, EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE POMPEIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.302, de 21 de setembro de 2009, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública; o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais; o disposto na Lei nº 1.284, de 2 de março de 2006; o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006; o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006, na Resolução CONAMA nºs 378 e 379, de 19 de outubro de 2006, no Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; o disposto na Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais;

Considerando a obrigatoriedade do Município em garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e isonomia em seus atos licitatórios;

Considerando a necessidade de estabelecer controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Pompeia;


Considerando a alta taxa de desmatamento na Amazônia, e a possibilidade de uso de produtos e subprodutos florestais de origem ilegal, na execução de serviços de obras ou engenharia, e/ou ainda para a aquisição de bens ou qualquer outro serviço, que compreenda a utilização de tais produtos;

Considerando a obrigatoriedade do Município de Pompeia em colaborar na contenção de atividades madeireiras ilegais, e,

Considerando o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até o final do beneficiamento;

DECRETA:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Pompeia não poderá utilizar ou adquirir, direta ou indiretamente, madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial do IBAMA, atualizada conforme legislação vigente, devendo também, exigir de todos os fornecedores


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

de tais produtos, a comprovação da procedência legal da madeira, por meio da apresentação do DOF – Documento de Origem Florestal – cujo número de expedição deverá ser constado no campo de observação da nota fiscal.

Artigo 2º - As madeiras ou outros empreendimentos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, madeiras nativas, deverão estar cadastrados e regulares no CADMADEIRA – Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas, que comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/08), para participação em processos de licitação de obras públicas.

Artigo 3º - Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais, de origem nativa ou não nativa, em qualquer circunstância, deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento, ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, conforme o modelo constante no Anexo I deste decreto, e o comprovante de que se encontram cadastrados no CADMADEIRA e no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo Único - A Administração poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, constituir Comissão Especial ou incluir membros na comissão de licitação, com conhecimentos apropriados, para proceder à análise e julgamento dos documentos habilitantes e das propostas.

Artigo 4º - Os contratos e os editais de licitação, que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda, a aquisição de bens ou qualquer outro serviço, que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais, de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal.

II - que os critérios de ateste e liberações das faturas obedecerão aos dispositivos pertinentes, previstos na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006 e Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, com suas respectivas alterações, mediante a apresentação, e a junta ao processo dos seguintes documentos, nos termos dispostos:

a) cópia simples do Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, dos produtos e subprodutos florestais adquiridos ou utilizados, conforme disposto no *caput* deste artigo, devidamente recebido;

b) cópia autenticada da Nota Fiscal constante no Documento de Origem Florestal apresentado, referente à aquisição, por parte da contratada, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

produtos e/ou subprodutos florestais que estão sendo fornecidos ou utilizados nos serviços dispostos no caput deste artigo ao município.

- c) cópia autenticada do alvará de funcionamento do Contratado;
- d) cópia autenticada do alvará de funcionamento do fornecedor dos produtos e subprodutos florestais, utilizados nas aquisições ou serviços conforme descritos no *caput* deste artigo, quando o mesmo não for o contratado.

III - a liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos, conforme dispostos no caput deste artigo, ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos.

IV - o ateste do documento de origem florestal descrito na letra a, itens II e III deste artigo, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pela Divisão de Meio Ambiente do Município.

V - a rescisão contratual ocorrerá caso não haja o cumprimento, pelos contratados, dos requisitos inseridos nos incisos deste artigo. No caso de rescisão, serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

Artigo 5º - Na observância de falsificação ou irregularidade de qualquer espécie do documento comprobatório de origem da madeira, conforme descrito no artigo 4º deste Decreto, deverá ser encaminhada denúncia formal aos órgãos da administração pública competentes, no que segue:

I - encaminhamento de denúncia formal ao Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

II - encaminhamento de denúncia formal ao Órgão Estadual do Meio Ambiente competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

III - denúncia à Promotoria do Município, para distribuição e encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo Único - Caso o fornecedor dos produtos e subprodutos florestais, cujo documento de origem enquadrar-se nas irregularidades dispostas no *caput* deste artigo, seja um estabelecimento situado na abrangência administrativa deste município, ficará, a Diretoria de Meio Ambiente responsável por sua fiscalização, obrigada a abertura de processo para apuração dos fatos ocorridos, e posterior aplicação das leis e sanções previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - O contratado deverá manter em seu poder, cópia simples do documento de origem florestal emitido pelo IBAMA, ou pelos Órgãos Estaduais

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, para fins de comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente, quando exigido.

Artigo 7º - Os servidores e funcionários públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente Decreto, ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Artigo 8º - As normas e procedimentos estabelecidos pelo presente Decreto aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica, e as empresas e fundações públicas, devendo ser adotadas as providências necessárias a sua implementação pelas sociedades de economia mista e demais empresas controladas pelo Município de Pompeia.

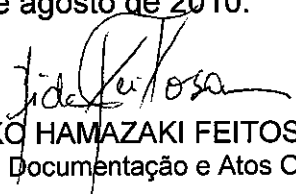
Artigo 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 20 de agosto 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 20 de agosto de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.302, de 21 de setembro de 2009 e, no artigo 3º do Decreto Municipal Nº 4.100, de 20 de agosto de 2010, que estabelece no Município de POMPEIA, Estado de São Paulo, procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pela Municipalidade:

Eu, _____, RG _____, CPF _____ com endereço na cidade de _____ na rua/avenida _____, nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório nº _____, na modalidade _____ processo nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa está cadastrada e regular no CADMADEIRA e, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito as sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Pompéia, _____ de _____ de _____

Assinatura